



PROJETO DE LEI N°

DE

DE

DE 2024.

“Institui a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Deficiência Psicossocial é entendida como uma sequela em razão de algum transtorno ou sofrimento mental, cujo quadro psiquiátrico já se encontra estabilizado.

Parágrafo único - A sequela pode causar a limitação das funções mentais como a memória, concentração, comunicação, organização e relacionamentos sociais, que podem dificultar a participação plena na sociedade, inclusive no trabalho e na vida social do indivíduo

Art. 3º São objetivos da semana de conscientização das Deficiências Psicossociais:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre as deficiências psicossociais e de promoção das diferentes formas de acessibilidade necessárias a estas pessoas;

II - Divulgar os direitos das pessoas com deficiências psicossociais, incluindo: acesso ao benefício da prestação continuada - BPC, cotas em concursos públicos e empresas e acesso a serviços de reabilitação;

III - promover o acesso aos serviços de saúde especializados.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Wilde
Cambão**
Campeão de emendas do entorno

Parágrafo único - As campanhas de conscientização dispostas no inciso I deste artigo consistirão na distribuição de material gratuito, impresso ou virtual e na realização de eventos nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado.

Art. 4º A Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais será divulgada por intermédio de todos os meios midiáticos que atinjam a população do Estado de Goiás.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de

de 2024.

WILDE CAMBÃO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um componente essencial do bem-estar humano e da qualidade de vida de cada cidadão. As deficiências psicossociais, que englobam transtornos mentais, emocionais e comportamentais, são uma realidade enfrentada por um número significativo de pessoas em todo o mundo, incluindo o Estado de Goiás.

A conscientização e a compreensão dessas deficiências são fundamentais para combater o estigma, promover a inclusão e garantir o acesso a tratamentos e apoio adequados. Nesse sentido, a criação de uma semana dedicada à conscientização das deficiências psicossociais é uma iniciativa que busca educar a população, os profissionais de saúde, educadores e demais setores da sociedade sobre a importância de entender e apoiar aqueles que enfrentam esses desafios.

A Terceira Semana do Mês de Setembro foi escolhida para a realização desta semana de conscientização por ser um período que possibilita a realização de atividades educativas, palestras, workshops e outras iniciativas que promovam o diálogo e a reflexão sobre o tema.

Além disso, ao instituir esta semana no âmbito do Estado de Goiás, busca-se também fortalecer as políticas públicas voltadas para a saúde mental e psicossocial, incentivando a criação de programas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento, bem como a capacitação de profissionais e a ampliação do acesso a serviços de saúde mental de qualidade

Portanto, este Projeto de Lei é de suma importância para promover a conscientização, a inclusão e o respeito às pessoas com deficiências psicossociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Wilde
Cambão**
Campeão de emendas do entorno 

Wilde

WILDE CAMBÃO

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003800310036003A005000

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 22/05/2024 15:50

Checksum: **817991484323C3A3CD8EDA5CE261438EA11CE99442DFCC3189D2005D744E0CAC**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.